



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 765 DE 03 DE MARÇO DE 2011**

**Súmula** – Cria o cargo de Secretário de Ação Social; cria a Função Gratificada - FG V, altera o Anexo III da Lei 120/1999 e Lei 661/2009; altera a redação do Artigo 20 da Lei Municipal 074/98.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAMARANA APROVOU, E EU  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO  
A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado e incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 120/99 e respectivas alterações, o cargo de Secretário de Assistência Social, com as vantagens da Tabela II.

**ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>NÚMERO</b>
Chefe de Gabinete	CG I	1
Diretor Coordenador Unidade Central de Controle Interno	CON I	1
Procurador Geral	PG I	1
Secretário Municipal de Fazenda	FAZ I	1
Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos	ADM I	1
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	EDC I	1
Secretário Municipal de Saúde	SUS I	1
<b>Secretário Municipal de Assistência Social</b>	<b>ADM I</b>	<b>1</b>
Contador Responsável Técnico do Município	CON I	1
Assessor Executivo I	AE I	8
Assessor Executivo II	AE II	8
Assessor Executivo III	AE III	8
Assessor Executivo IV	AE IV	8
Conselheiro Tutelar	CT	5

**Parágrafo Único** – caberá ao Secretário de Assistência Social implementar as atividades descritas no item VIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 612/2008.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 2º** - Ficam alterados o Anexo III e a Tabela III da Lei Municipal 120/1999 e respectivas alterações, acrescentando-se a eles o seguinte:

**ANEXO III – das Funções Gratificadas**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>NÚMERO</b>
Assessor Técnico- Administrativo	FG I	4
Assessor Jurídico	FG I	1
Coordenador	FG II	5
Chefe de Setor	FG III	15
Encarregado de Serviços	FG IV	20
<b>Controlador de Endemias</b>	<b>FG V</b>	<b>31</b>

**TABELA III**

<b>TABELA DE VENCIMENTO</b>	<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>
FG I	R\$ 800,00
FG II	R\$ 600,00
FG III	R\$ 450,00
FG IV	R\$ 250,00
<b>FG V</b>	<b>R\$ 50,00</b>

**Art. 3º** - O Art. 20 da Lei Municipal nº 074/98 (Estatuto do Magistério) com necessários reflexos no Quadro Próprio do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – As funções gratificadas do Magistério, símbolo FG-M, se agrupam em seis categorias, cujos valores de remuneração são fixados com base no Vencimento Básico de cada classe em que o Professor ou Especialista de Educação esteja enquadrado, respectivamente nos seguintes percentuais:

FG-M 1 – 40% (quarenta por cento);

FG-M 2 – 30% (trinta por cento);

FG-M 3 - 25% (vinte e cinco por cento);

FG-M 4 – 20% (vinte por cento);

FG-M 5 - 15% (quinze por cento);

FG-M 6 – 50% (cinquenta por cento);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

Parágrafo Primeiro – Os docentes que atuarem em escolas que distem até 20 quilômetros da sede do Município farão jus a percepção do FG-M5.

Parágrafo Segundo - Os docentes que atuarem em escolas que distem mais de 20 quilômetros da sede do Município farão jus a percepção do FG-M4.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 03 de março de 2011

Roberto Dias Siena  
Prefeito

Projeto de autoria do Executivo